



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº.505, DE 09 DE JULHO DE 2008.

EMENTA: DISPOE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÍUBA, CONFERINDO NOVA REDAÇÃO À LEI 254/2001 DE 02 DE MAIO DE 2001, DECLINANDO AS LEIS 111/94 DE 06/05/1994 E 117/94 DE 04/07/1994 (LEIS DE CRIAÇÃO DO CMS), E INFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se o Conselho Municipal de Saúde – CMS de Guaiúba-Ce, Órgão Colegiado de Caráter Permanente e Deliberativo Máximo do Sistema Único de Saúde sob gestão local, integrante da Estrutura Básica da Secretaria Municipal de Saúde, consubstanciando a efetiva participação da sociedade organizada na administração da Saúde, propiciando o seu Controle Social.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao CMS de Guaiúba-Ce:

- I – Implementar permanente mobilização e articulação dos diversos atores sociais relacionados a saúde com efeito de premente defesa dos princípios constitucionais de regem o Sistema Único de Saúde, fortalecendo pois, o Controle Social.**
- II – Atuar na formulação e no controle da execução das Políticas Públicas Locais para a Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, propondo estratégias para sua operacionalização junto aos setores público e privado.**
- III - Definir diretrizes para elaboração dos Planos Municipais de Saúde, com o aprovo devido; sobre eles deliberar face as diversas situações de natureza epidemiológica e capacidade operacional dos serviços de saúde, procedendo sua revisão periódica e necessária atualização .**
- IV – Discutir e fomentar a operacionalidade das proposituras emanadas das Conferências Municipais de Saúde, buscando ajustamento destas às metas estratégicas previstas nos Planos Municipais de Saúde.**
- V – Estabelecer estratégias e condutas de acompanhamento da Gestão do SUS, buscando articulação com outros Órgãos Colegiados como os da Seguridade, Meio Ambiente, Justiça, Educação, Trabalho, Agricultura, Idosos, Criança e Adolescente, Cultura, dentre outros;**
- VI – Participar do Processo de Elaboração e Aprovar as Propostas Orçamentárias Anuais da Saúde (Art. 195, § 2º da Constituição Federal), bem como acompanhar, propor critérios para a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde,**

RUA PEDRO AUGUSTO Nº 53 - CENTRO
Guaiúba Ceará CEP: 61.890-000
Fone: 3376. 1001

GUAÍUBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

inclusive monitorando a movimentação e destinação dos recursos, além de fiscalizar e controlar gastos.

VII - Acompanhar, Avaliar, Fiscalizar os serviços de saúde prestados a população quer pelo setor público e/ou privado, tanto nos aspectos quantitativos quanto qualitativos, no âmbito do SUS.

VIII – Deliberar sobre programas e projetos de saúde, critérios de avaliação de qualidade e resolubilidade com especial foco na incorporação dos avanços tecnológicos e científicos no setor saúde.

IX – Emitir juízo sobre questões relacionadas a localização, tipo e natureza (público/filantropico/privado) e contratação de serviços profissionais e unidades prestadoras de serviços de saúde no âmbito do SUS, centrado na garantia do acesso universal e gratuito às ações de Promoção, Prevenção, Proteção e Reabilitação da Saúde em todos os níveis de complexidade, obedecendo a hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, anuindo o princípio da equidade.

X – Analisar, Appreciar, Criticar, Discutir, o Relatório Anual de Gestão, com Prestação de Contas e Informações Financeiras, Emitir Paracer indicando Aprovo ou Desaprovo deste, em cada exercício fiscal.

XI – Elaborar e Aprovar o Regimento Interno do CMS num prazo não superior a 90 dias a contar da promulgação desta Lei, bem como sempre que necessário prover o seu devido ajustamento e atualização.

XII – Avaliar e Deliberar sobre a celebração de Convênios, Contratos, atinentes às Políticas de Saúde nas três esferas de governo, desde que envolvam interesse do setor saúde no erário municipal.

XIII – Acolher propostas de denúncias de desvios de condutas e/ou irregularidades no âmbito das ações e serviços de saúde prestados, investigar e emitir parecer sobre as questões levantadas.

XIV – Estabelecer critérios para a periódica realização das Conferências Municipais de Saúde, interagindo a despeito de sua convocação, estrutura, comissão organizadora, regimento, dentre outras providências afins.

XV – Aprovar, encaminhar e Avaliar a política local para Recursos Humanos no SUS.

XVI – Inferir, prover e adotar outras atribuições complementares, conferidas pelas Diretrizes Vigentes no SUS a despeito do Controle Social e Participação Popular na Saúde.

RUA PEDRO AUGUSTO Nº 53 - CENTRO
Guaiúba Ceará CEP: 61.890-000
Fone: 3376. 1001

GUAÍUBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O CMS de Guaiúba-Ce, terá composição paritária entre o segmento usuários e os demais segmentos, conforme Deliberação Plenária da V Conferência Municipal de Saúde, assim disposta:

I - SEGMENTO USUÁRIOS (50%)

- a) Um Representante das Associações Comunitárias.
- b) Um Representante das Igrejas
- c) Um Representante da APAE GUAÍUBA
- d) Dois Representantes do Distrito Sede
- e) Um Representante do Distrito Água Verde
- f) Um Representante do Distrito Baú
- g) Um Representante do Distrito Itacima
- h) Um Representante do Distrito São Jerônimo
- i) Um Representante da Localidade Dourado

II - SEGMENTO TRABALHADORES DA SAÚDE:

- a) Um Representante dos Profissionais de Saúde de Nível Superior.
- b) Dois Representantes dos Profissionais de Saúde de Nível Médio
- c) Dois Representantes dos Profissionais de Saúde de Nível Elementar

III - SEGMENTO PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- a) Um Representante de Unidade Pública de Saúde

IV - SEGMENTO GOVERNO:

- a) Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- b) Um Representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
- c) Um Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto
- d) Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 4º - O CMS de Guaiúba-Ce reger-se-á pelos seguintes dispositivos em relação aos seus membros:

I - A cada assento nos segmentos pautados no art. 3º infere um Conselheiro Titular e respectivo Suplente, tendo mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

II - O Exercício da Função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerado, sendo serviços de relevante interesse público.

IV - Perderá o Mandato, o Conselheiro que sem justificativa plausível, ausentar-se por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas e/ou por 06 (seis) reuniões ordinárias

RUA PEDRO AUGUSTO Nº 53 - CENTRO
Guaiúba Ceará CEP: 61.890-000
Fone: 3376. 1001

GUAÍUBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA
GABINETE DO PREFEITO

intercaladas ao longo de um ano, sendo o Suplente imediatamente alçado a condição de titular.

Art. 5º - O CMS de Guaiúba-Ce reger-se-á pelos seguintes dispositivos em relação a sua estrutura e o seu funcionamento:

I – Anualmente será garantida a autonomia e dotação orçamentária para o regular funcionamento do Órgão Colegiado da Saúde.

II – O órgão de Deliberação Máxima será a Plenária de Conselheiros de Saúde.

III – A Mesa Diretora, terá composição paritária entre o segmento usuários e os demais segmentos, eleita por Votação Direta e Aberta, por maioria simples dos membros, será assim composta:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário Executivo
- d) Secretário Adjunto

IV – As Sessões Plenárias Ordinárias ocorrerão 01 (uma) vez ao mês, e Extraordinariamente, quando convocadas por motivo premente, conforme disposto regimentalmente.

V – Para realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias será necessário o quorum de pelo menos 30% dos membros, sendo que quando da necessidade de Deliberações, há que ser ter quorum mínimo de 50% dos membros, e somados os votos metade mais um dos presentes.

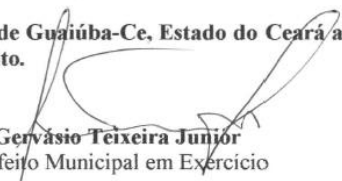
VI – As Deliberações tomarão a forma de RESOLUÇÃO em ordem crescente de numeração anual, assinadas pelo Presidente e Homologada pelos Gestor Local do SUS e pelo Chefe do Executivo, cabendo-se-lhes ampla publicização.

VII – Outras assertivas serão apontadas no Regimento Interno.

Art. 6º - O CMS de Guaiúba-Ce integra o organograma funcional da Secretaria Municipal de Saúde, devendo esta pasta velar pelas necessárias condições de funcionamento do seu Órgão Colegiado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em Vigor na data da sua Publicação, revogadas quaisquer disposições outras em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaiúba-Ce, Estado do Ceará aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.


Gervásio Teixeira Júnior
Prefeito Municipal em Exercício

RUA PEDRO AUGUSTO Nº 53 - CENTRO
Guaiúba Ceará CEP: 61.890-000
Fone: 3376. 1001

